

SENADO FEDERAL Gabinete do Senador Jorginho Mello

EMENDA Nº (ao PLP nº 112, de 2021)

Suprima-se o inciso I do § 7º do art. 62 do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 112, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que se pretende suprimir estabelece que, nos gastos esporádicos ou eventuais com publicidade e consultoria, os respectivos documentos fiscais devem identificar, no seu corpo ou em relação anexa, o nome de terceiros contratados ou subcontratados.

Ora, quem tem que apresentar essas informações é a empresa que é contratada.

Se o partido contrata um serviço, e recebe a prestação do serviço comprovada, não tem que ficar se envolvendo em quem foi eventualmente subcontratado para executar, tampouco verificando os contratos que envolvem os valores negociados entre a empresa e o subcontratado.

Sala das Sessões,

JORGINHO MELLO Senador - PL/SC